

## ARTIGO

# O Estado e as lutas sociais: elementos de crítica marxista

Thiago Lemos Possas<sup>1</sup>

**Como citar este artigo:** POSSAS, Thiago Lemos. O Estado e as lutas sociais: elementos de crítica marxista. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 4, n. 1, e12736. ISSN: 2525-8036.

**Resumo:** O texto apresentado busca levantar parte das teorias marxistas sobre a relação entre a luta de classes e o Estado sob o capitalismo. A problematização empreendida envolve questões como: o Estado é exclusivamente um comitê burguês? Há possibilidade de luta social na instituição estatal? A atuação do Estado pode ser influenciada pela luta social? Qual a relevância da categoria “luta de classes” para a análise do capitalismo? Almeja-se, neste artigo, discutir elementos que possam subsidiar estas questões fundamentais, sem a pretensão de uma resposta acabada, já que a complexidade da temática demandaria um estudo muito mais vasto e complexo, e não caberia em um artigo científico. Trabalhar com a teoria clássica do marxismo sobre o Estado e a política (Marx, Engels e Lênin), sua reelaboração pelo pensamento gramsciano, os desenvolvimentos dados por Poulantzas que também servem de substrato teórico para as discussões levantadas, bem como a comparação com a teoria pachukaniana e com a teoria do “derivacionismo”, são os elementos desenvolvidos de forma sucinta no texto apresentado.

**Palavras-chave:** Estado; luta de classes; marxismo; paradigma “explosivo”; capitalismo.

*Recebido em 03.08.2018*

*Aprovado em 20.05.2019*

*Publicado em 07.06.2019*

---

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo dialogar com algumas vertentes do pensamento marxista para melhor compreender a relação entre o Estado e a luta de classes nas sociedades capitalistas.

Pretende-se, inicialmente, construir uma visão panorâmica sobre a teoria marxista clássica sobre o Estado, ancorada em seus principais teóricos: Marx, Engels e Lênin. Após

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Econômico pela USP. Mestre em Direito Público pela UNESP. Bacharel em Direito pelo UFMG.

estabelecer a versão inicial da crítica marxista ao Estado, passa-se a tematizar a ampliação da teoria “restrita” do Estado, apontando os elementos que possibilitaram a “ampliação” procedida, inicialmente, por outro grande bastião do pensamento marxista, o pensador italiano Antonio Gramsci.

Depois de elencar as contribuições teóricas de Gramsci para a visão marxista sobre a política e o Estado, objetiva-se demarcar a “superação dialética” da concepção gramsciana pela teoria de Nicos Poulantzas, que pensou a luta de classes dentro da própria estrutura institucional do Estado (“sociedade política”).

Por fim, almeja-se estabelecer um breve diálogo com uma vertente patentemente diversa do pensamento marxista, que faz outra leitura da aproximação que é tema deste texto (Estado – luta de classes), que é o pensamento de Pachukanis e a recente teoria do *derivacionismo*, aqui representada pelas teorias de Alysson Mascaro e Joachim Hirsch.

A ideia é, ao final, buscar elementos que facilitem o entendimento desta conturbada relação entre as lutas pela transformação da realidade e os aparatos públicos que pretensamente figurariam como monopolizadores do poder político contemporâneo.

## **2 O PARADIGMA RESTRITIVO E SUA SUPERAÇÃO**

Inicialmente, cumpre apontar que já o “jovem” Marx via o Estado como uma instituição gestada “nas relações sociais concretas” e que, por conta disso, não poderia ser compreendido como uma “entidade em si” (COUTINHO, 1996, p. 18-19). Segundo Carlos Nelson Coutinho, a passagem de Marx ao “marxismo” “[...] ocorre quando, ao descobrir a importância ontológico-social da economia política, ele busca analisar os fundamentos materiais dessa divisão da ‘sociedade civil’ em interesses particularistas e reciprocamente antagônicos.” Ele aponta que Marx, nos “Manuscritos econômico-filosóficos”, já demonstrava como a constituição da sociedade civil é causa e efeito da divisão da sociedade em classes, ficando de um lado os detentores dos meios de produção e de outro os proletários que detêm, somente, força de trabalho. Destarte, o Estado deixa de figurar como “a encarnação *formal e alienada* do suposto interesse universal”, e passa a ser visto como uma instituição classista que garante a propriedade privada e assegura a divisão da sociedade em classes, garantindo, conseqüentemente, a dominação dos proprietários burgueses sobre os trabalhadores. O Estado passa a ser compreendido não mais como “[...] a encarnação da Razão universal, mas sim uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses *comuns* de uma classe *particular*”.

Marx e Engels (2009, p. 111-112) dissertaram sobre o Estado em “A Ideologia Alemã”, conforme elucidativo trecho a seguir transcrito:

A essa propriedade privada moderna corresponde o Estado moderno, o qual, gradualmente, por meio dos impostos, foi adquirido pelos proprietários privados e, por meio das dívidas públicas, ficou completamente à mercê destes, e cuja existência, nas subidas e quedas dos papéis do Estado na Bolsa, ficou totalmente dependente do crédito comercial que os proprietários privados, os burgueses, lhe concedem. Porque é uma classe, e não mais um estamento, a burguesia é obrigada, desde cedo, a organizar-se nacionalmente, e já não localmente, e a dar ao seu interesse médio uma forma geral. Pela emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular a par, e fora, da sociedade civil; mas ele nada mais é do que a forma de organização que os burgueses se dão, tanto externa quanto internamente, para garantia mútua da sua propriedade e dos seus interesses. A autonomia do Estado ocorre, hoje em dia, apenas em países em que os estamentos não se desenvolveram completamente em classes, em que os estamentos, eliminados nos países mais adiantados, ainda desempenham um certo papel e ainda existe uma mistura; países nos quais, por isso, nenhuma parte da população consegue o domínio sobre as restantes [...]. Como o Estado é a forma em que os indivíduos de uma classe dominante fazem valer os seus interesses comuns e se condensa toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns que adquirem uma forma política, são mediadas pelo Estado. Daí a ilusão de que a lei assentaria na vontade e, mais ainda, na vontade dissociada da sua base real, na vontade *livre*. Do mesmo modo o direito é, por sua vez, reduzido à lei<sup>2</sup>.

No “Manifesto do partido comunista” (2012, p. 47) de 1848, Marx e Engels são ainda mais enfáticos ao afirmarem que “o poder político do Estado moderno nada mais é do que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa.” Acerca da ideia fundamental do marxismo com relação ao Estado, seu papel histórico e significação, Lênin apontou que o Estado é produto do antagonismo entre as classes, sendo que a instituição “[...] aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classes são inconciliáveis” (LÊNIN, 2007, p. 25). Lênin afirma peremptoriamente que “[...] todo Estado é uma ‘força especial de repressão’ da classe oprimida. Um Estado, seja ele qual for, não poderá ser livre nem popular. Marx e Engels explicaram isso muitas vezes aos seus camaradas de partido, mais ou menos em 1870.”

Partindo-se das premissas de que este Estado, visto como comitê burguês, centralizou nele toda a esfera legal da política e, de outro lado, que as leis da acumulação não deixam espaço para nenhuma concessão aos interesses dos trabalhadores, conclui-se que “[...] já que a forma política da luta de classe é a guerra civil, a transição ao socialismo implica uma explosão insurrecional e uma ruptura súbita e violenta com a ordem burguesa” (COUTINHO, 1996, p. 21). No “Manifesto”, afirmam Marx e Engels (2012, p. 56) que:

---

<sup>2</sup> Parte desta citação também foi utilizada por Coutinho (1996, p. 19).

Ao esboçar aqui as fases gerais do desenvolvimento do proletariado, acompanhamos a guerra civil mais ou menos oculta no interior da sociedade existente até o ponto irrompe em franca revolução, e, com a queda violenta da burguesia, o proletariado estabelece, então, sua dominação.

Noutra passagem de “A Ideologia Alemã”, Marx e Engels (2009, p. 57) reiteram a imprescindibilidade do evento revolucionário:

[...] tanto para a produção massiva dessa consciência comunista quanto para a realização da própria causa, é necessária uma transformação massiva dos homens que só pode processar-se num movimento prático, numa *revolução*; que, portanto, a revolução não é só necessária porque a classe dominante de nenhum outro modo pode ser derrubada, mas também porque a classe que a derruba só numa revolução consegue sacudir dos ombros toda a velha porcaria e tornar-se capaz de uma nova fundação da sociedade.

Lênin (2007, p. 38, 39) interpreta a obra de Marx e Engels ligando-a, em sua totalidade, à ideia de revolução violenta: “a essência de toda a doutrina de Marx e Engels é a necessidade de inocular sistematicamente nas massas essa ideia da revolução violenta.” Mais adiante, Lênin afirma, contundentemente, que “[...] a substituição do Estado burguês pelo Estado proletário não é possível sem uma revolução violenta.” Ao destacar trecho de “O 18 brumário de Luis Bonaparte”, Lênin compara-o com o tratamento dado à questão do Estado contida no “Manifesto”, para ele tratada aí de forma muito abstrata, e consigna que: “[...] aqui [no *18 Brumário*], a questão se põe concretamente e a dedução é inteiramente precisa, bem definida, praticamente tangível: todas as revoluções anteriores não fizeram senão aperfeiçoar a máquina governamental, quando o necessário é abatê-la, quebrá-la.”

Na opinião de Carlos Coutinho (1996, p. 26), o próprio Marx e, sobretudo, Engels, que foi mais longo, superaram parcialmente em suas obras mais tardias esta concepção “restrita” do Estado, bem como o paradigma “explosivo” do processo revolucionário.

Em “A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado”, Engels (1985, p. 190-191) trouxe uma definição de Estado nascido “[...] direta e fundamentalmente dos antagonismos de classes que se desenvolviam no seio mesmo da sociedade gentílica”, que não é um poder que se impôs à sociedade externamente, da mesma forma que não se configura como a “realização da ideia moral”, ou como “a imagem e a realidade da razão”, como na concepção hegeliana. Para Engels, o Estado é produto da sociedade em determinado nível de desenvolvimento, e que se encontra numa “irremediável contradição”, dividida em antagonismos irreconciliáveis, os quais, para que não destruam a sociedade, pedem um poder que se coloca aparentemente acima da sociedade, incumbido de manter os antagonismos em limites aceitáveis, com a manutenção da “ordem”. E este poder é justamente o Estado (ENGELS, 1985, p. 191).

Mais adiante, na mesma obra, Engels registra uma certa relativização da concepção “restrita”, quando reitera o fato de que o Estado nasce da necessidade de conter os antagonismos classistas, mas aponta que este Estado é, “por regra geral”, o Estado da classe dominante economicamente que, por meio da instituição estatal, vem a se tornar também politicamente dominante, e passa a obter novas formas de reprimir e explorar a classe oprimida. Todavia, segundo Engels (1985, p. 193-194), “[...] há períodos em que as lutas de classes se equilibram de tal modo que o Poder do Estado, como mediador aparente, adquire certa independência momentânea em face das classes.”

Coutinho observa, a respeito da citada obra, que a mesma ainda é marcada por traços da concepção “restrita”, “[...] embora as experiências de Luis Bonaparte, na França, e de Bismark, na Alemanha, tenham feito Engels dar mais atenção do que fazia em 1848 à autonomia relativa do Estado capitalista em face da classe burguesa.” O autor ainda afirma que o “último Engels” não chegou a abandonar a antiga posição acerca do caráter classista do Estado, mas percebeu “[...] que a dominação de classe não se manifesta apenas através da coerção (como ‘poder opressivo’), mas resulta também de mecanismos de legitimação que asseguram o consenso dos governados (ou seja, resulta também de um ‘pacto’ ou ‘contrato’), sendo que estes mecanismos “[...] graças em parte às lutas da própria classe operária, inscreveram-se no seio dos modernos aparelhos de Estado (parlamento eleito por sufrágio universal, partidos políticos legais e de massa etc.).” (COUTINHO, 1996, p. 27)

Portanto, Engels foi o primeiro marxista, segundo Coutinho (1996, p. 28), a introduzir, ainda que de forma prosaica, a “ampliação” da teoria do Estado, justamente como resposta à ampliação ocorrida na esfera política no último terço do século XIX, fazendo-o de modo a introduzir (repita-se: de forma ainda embrionária), elementos da emergente concepção “consensual” ou “contratualista” do Estado.

### **3 A TEORIA “AMPLIADA” DO ESTADO E SEUS DESDOBRAMENTOS**

Sem desconsiderar estes esforços rudimentares de ir além do paradigma restrito, cumpre destacar que foi Antonio Gramsci quem primeiro operou uma “ampliação” substancial na teoria do Estado marxista.

Diferentemente de Marx e Engels, Gramsci vive um período da história e num lugar em que já se observava maior concretização do Estado enquanto instituição, motivo pelo qual pôde se empenhar em dar “[...] teoricamente conta de uma intensa socialização da política, que resultou, entre outras coisas, da conquista do sufrágio universal, da criação de grandes

partidos políticos de massa, da ação efetiva de numerosos e potentes sindicatos profissionais e de classe.” (COUTINHO, 1996, p. 52-53). Neste contexto, segundo Carlos Coutinho, “[...] a esfera política ‘restrita’ que era própria dos Estados oligárquicos, tanto autoritários como liberais, cede progressivamente lugar a uma nova esfera pública ‘ampliada’, caracterizada pelo crescente protagonismo de amplas organizações de massa”, e foi justamente a percepção sobre este fenômeno de socialização da política que propiciou a Gramsci elaborar sua teoria acerca do Estado.

Coutinho (1996, p. 53) ressalta que não houve ruptura com a tradição marxista, e que esta “ampliação” procedida por Gramsci se deu de maneira dialética:

Os novos elementos aduzidos por Gramsci não eliminam o núcleo fundamental da teoria “restrita” de Marx, Engels e Lenin (ou seja, o caráter de classe e o momento repressivo de todo poder de Estado), mas o repõem e transfiguram ao desenvolvê-lo através do acréscimo de novas determinações. Temos aqui, na reflexão gramsciana, um movimento que vai do abstrato ao concreto e que reproduz um movimento diacrônico ocorrido na própria realidade histórico-social.

O autor destaca a importância da política para o pensamento de Gramsci: “o ponto preciso onde me parece residir o movimento de renovação dialética dos ‘clássicos’, na obra madura de Gramsci, é o terreno da *teoria política*”, tendo contribuído para esta renovação a relativa subestimação da economia pelo teórico, já que o mesmo supôs que a análise dela já havia sido realizada por Marx e Lênin, o que fez com que se voltasse mais ao desenvolvimento de aspectos políticos da teoria marxista, concentrando-se no político, o que “[...] significa que Gramsci tende a ver todas as esferas do ser social a partir do ângulo de sua relação com a política; são frequentes, nos *Cadernos*, referências ao fato de que ‘tudo é política’, seja a filosofia, a história, a cultura ou mesmo a práxis em geral.” (COUTINHO, 2007, p.89-90).

A propósito, ainda conforme a leitura de Coutinho (2007, p. 90-92), Gramsci usa o conceito de *política* em dois sentidos diversos, a saber, um *restrito* e outro *amplo*. Na acepção ampla há uma identificação do conceito com a própria liberdade, com a universalidade, com uma visão de práxis que vai além de uma recepção passiva de dados e que se volta para a totalidade das relações objetivas e subjetivas, o que autoriza a afirmar que “[...] todas as esferas do ser social são atravessadas pela política, contêm a política como elemento real ou potencial ineliminável.” Nesta acepção, política para Gramsci é sinônimo de “catarse”, ou seja, passagem do momento econômico, egoístico, para o ético-político, momento em que se verifica a superação do determinismo econômico pela liberdade política: “[...] seria ‘catártico’ o momento no qual a classe deixa de ser um puro fenômeno econômico, graças à elaboração de uma vontade coletiva, para se tornar sujeito consciente da história”, sendo este apenas um

exemplo, que não abarca a totalidade do significado do conceito gramsciano, tendo-se em vista que toda forma de práxis tem a potencialidade do “momento catártico.”

Com relação à acepção “restrita”, Gramsci a concebe “[...] em seu sentido habitual, isto é, como o conjunto de práticas e de objetivações que se referem diretamente ao Estado, às relações de poder entre governantes e governados”, sendo algo historicamente transitório, e não mais catártico. É esta acepção de política que será superada dialeticamente na sociedade comunista (COUTINHO, 2007, p. 93-95).

Não se pode olvidar que Gramsci foi um pensador marxista e que, portanto, não conferiu à política posição de superioridade em relação à economia: “Para Gramsci, a economia aparece não como a simples produção de objetos materiais, mas sim como o modo pelo qual os homens associados produzem e reproduzem não só esses objetos materiais, mas suas próprias relações sociais globais.” (COUTINHO, 2007, p. 95).

Feito este breve introito sobre a relevância da política para o desenvolvimento do pensamento gramsciano, deve-se agora relacioná-lo com sua concepção de Estado, e no que ela supera a visão do marxismo “clássico”. A este respeito, para Montaño e Duriguetto (2011, p. 43), foi a partir da relatada socialização da política que Gramsci enxergou a *complexificação* das relações de poder e de conformação dos interesses, da qual emergiu a sociedade civil, que representa uma nova dimensão da vida em sociedade, e que passaria a ser o palco da manifestação de diferentes grupos e interesses, bem como da formulação e difusão das ideologias, dos valores e da cultura. Destarte, a sociedade civil é composta por uma variada rede de organizações, como associações, igrejas, sindicatos, organizações profissionais, o sistema educacional, movimentos sociais, meios de comunicação, entre outros, havendo o embate entre diferentes projetos de sociedade entre as classes, visando a conservação ou a conquista da hegemonia.

Se para Marx sociedade civil e estrutura econômica se equivaliam, sendo fundamentadoras da natureza estatal, ou seja, o Estado é produto da sociedade civil e, por isso, traz em seu bojo as contradições desta e as perpetua, não obedecendo a uma racionalidade própria, para Gramsci, com a socialização da política, há uma ampliação da instituição estatal, com a incorporação de novas funções, incluindo em seu âmbito a luta de classes, e o Estado preserva a sua função repressora, ao mesmo tempo em que também incorpora a sociedade civil, diferenciando-se, portanto, da visão clássica (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 35, 43).

A ampliação da teoria do Estado marxista por Gramsci se deu, justamente, através dos desdobramentos operados por meio de seu conceito de sociedade civil, dentre eles a descoberta dos “aparelhos privados de hegemonia” (COUTINHO, 2007, p. 123, 126): “A teoria ampliada do Estado em Gramsci (conservação/superação da teoria marxista ‘clássica’) apoia-se nessa descoberta dos ‘aparelhos privados de hegemonia’, o que leva nosso autor a distinguir duas esferas essenciais no interior das superestruturas.”

Coutinho (2007, p. 126-127) cita trecho elucidativo contido em carta escrita por Gramsci para Tatiana Schucht:

“Esse estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que habitualmente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo para adequar a massa popular a um tipo de produção e à economia em um dado momento); e não como equilíbrio entre sociedade política e sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre a inteira sociedade nacional, exercida através de organizações ditas privadas, como a Igreja, os sindicatos, as escolas, etc.)”.

Em trecho célebre contido em um de seus *Cadernos do Cárcere*, Gramsci (2000, p. 244) assim definiu a instituição estatal: “na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção).” E reafirmando a premência da sociedade civil nesta concepção inovadora do Estado, afirma o autor que: “[...] pode-se imaginar o elemento Estado-coerção em processo de esgotamento à medida que se afirmam elementos cada vez mais conspícuos de sociedade regulada (ou Estado-ético, ou sociedade civil).” (GRAMSCI, 2000, p. 244).

Cabe frisar que a sociedade civil no pensamento gramsciano pertence ao momento superestrutural, pertence ao Estado, no que seu pensamento diverge do de Marx que, consoante já consignado, a identifica com a infraestrutura econômica (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 43-44). Segundo Montañó e Duriguetto (2011, p. 44-45) a sociedade política, tal como identificada por Gramsci, corresponderia à esfera estatal, responsável pela direta dominação operada através dos aparelhos coercitivos mediante os quais a classe dominante imporia, por meio da coerção, a sua dominação sobre as classes subalternas. Seria por meio da sociedade política que se daria o exercício da ditadura de uma classe, “[...] uma *dominação* mediante a *coerção*”, diferentemente da sociedade civil em que há a tentativa de exercício da *hegemonia* por parte das classes, através da direção política e da formação do consenso (COUTINHO, 2007, p. 128, grifo do autor).

Coutinho (2007, p. 128-129) aponta outra diferença central entre as duas esferas componentes do Estado:

Enquanto a sociedade política tem seus portadores materiais nos aparelhos repressivos de Estado (controlados pelas burocracias executiva e policial-militar), os portadores materiais da sociedade civil são o que Gramsci chama de “aparelhos privados de hegemonia”, ou seja, organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política.

Concepção esta que tem direta implicação na luta ideológica:

Gramsci registra aqui o fato novo de que a esfera ideológica, nas sociedades capitalistas avançadas, mais complexas, ganhou uma autonomia *material* (e não só funcional) em relação ao Estado em sentido restrito. Em outras palavras: a necessidade de conquistar o consenso ativo e organizado como base para a dominação – uma necessidade gerada pela ampliação da socialização da política – criou e/ou renovou determinadas objetivações ou instituições sociais, que passaram a funcionar como portadores materiais específicos (com estrutura e legalidade próprias) das relações sociais de hegemonia. (COUTINHO, 2007, p. 129, grifo do autor).

Seria justamente esta independência material que fundou a sociedade civil do ponto de vista ontológico, como esfera própria, que faz a mediação entre estrutura econômica e o Estado-coerção (COUTINHO, 2007, p. 129).

Destarte, a luta pelo poder redonda numa luta, de um lado, pela hegemonia dos aparelhos presentes na sociedade civil, e, de outro, pelo poder do Estado (em sentido estrito):

A dinâmica que se processa no interior da sociedade política e da sociedade civil revela uma distinção em relação à “função” que exercem na conservação ou transformação das relações de poder entre as classes sociais. Enquanto na *sociedade política* a classe dominante exerce seu poder e sua dominação por uma ditadura através dos “aparelhos coercitivos de Estado”, na *sociedade civil* esse exercício do poder ocorre por intermédio de uma relação de hegemonia que é construída pela direção política e pelo consenso. Aqui, os grupos e as classes sociais realizam a organização da representação de seus interesses e o encaminhamento de suas manifestações sociopolíticas através dos “aparelhos privados de hegemonia”, cuja adesão é voluntária ou “contratual” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 46, grifo dos autores).

Gramsci adotou a ideia de hegemonia burguesa na sociedade civil, tratada por Marx e Engels em “A Ideologia Alemã”, e conferiu ao conceito centralidade em seu sistema de pensamento, enquanto predomínio ideológico dos valores ligados à burguesia sobre as classes exploradas. Neste contexto, conforme já salientado, o Estado deixa de ser somente o aparelho repressivo burguês, e passa a incluir a hegemonia burguesa em âmbito superestrutural (CARNOY, 2005, p. 90-91).

Gramsci percebeu que a força e a lógica da produção capitalista eram insuficientes para explicar o consentimento obtido por este modo produtivo junto aos trabalhadores, situando o motivo de tal submissão no poder exercido pela consciência e pela ideologia, e que nelas se encontram os fundamentos estratégicos para a obtenção do consentimento através da organização das massas, começando pela sociedade civil e seus aparelhos privados de hegemonia, como as fábricas, as escolas, a família, entre outros (CARNOY, 2005, p. 95).

Carnoy (2005, p. 95) aponta dois significados principais que o conceito de hegemonia gramsciano pode ter: de um lado, pode designar o processo através do qual parcela da classe dominante controla, exercendo liderança moral e intelectual, outras frações da própria classe dominante, no plano da sociedade civil. De outro lado, pode significar uma relação entre as classes dominantes e dominadas, em que a hegemonia compreenderia “[...] tentativas bem sucedidas da classe dominante em usar sua liderança política, moral e intelectual para impor sua visão de mundo como inteiramente abrangente e universal, e para moldar os interesses e as necessidades dos grupos subordinados.”

Segundo Montaño e Duriguetto (2011, p. 47-48), esta noção de “hegemonia” enquanto “direção intelectual e moral” adquire centralidade na estratégia da “guerra de posição”:

O conceito se refere tanto ao processo em que uma classe torna-se dirigente, quanto à direção que uma classe no poder exerce sobre o conjunto da sociedade. A hegemonia (que não se confunde com mera dominação) expressa a direção e o consenso ideológico (de concepção de mundo) que uma classe consegue obter dos grupos próximos e aliados. Ou seja, constituir-se como classe hegemônica significa construir e organizar interesses comuns e “tornar-se protagonista das reivindicações de outros estratos sociais” [Luciano Gruppi]. A conquista progressiva de uma unidade político-ideológica – de uma direção de classe – requer, assim, a busca do consenso dos grupos sociais aliados, alargando e articulando seus interesses e necessidades na busca da superação dos seus limites corporativos.

Gramsci (2011, p. 290) aponta a precedência da conquista da hegemonia em relação à conquista do poder do aparelho coercitivo (Estado em sentido estrito):

[...] um grupo social pode e, aliás, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições principais para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos, torna-se dominante mas deve continuar a ser também “dirigente”.

Inclusive, adverte Gramsci (2011, p. 290), se a classe dominante perde a hegemonia, ou seja, deixa de ser a classe “dirigente”, verifica-se um quadro de “crise de autoridade<sup>3</sup>”:

Se a classe dominante perde o consenso, ou seja, não é mais “dirigente”, mas unicamente “dominante”, detentora da pura força coercitiva, isto significa exatamente que as grandes massas se destacaram das ideologias tradicionais, não acreditam mais no que antes acreditavam etc.

O pensador italiano entende que a ideia de “revolução permanente” surgida em 1848, como uma elaboração científica das experiências dos jacobinos entre 1789 e o Termidor, é reelaborada e superada na ciência política pela ideia de “hegemonia civil”: “Ocorre na arte política o que ocorre na arte militar: a guerra de movimento torna-se cada vez mais guerra de posição; e pode-se dizer que um Estado vence uma guerra quando a prepara de modo minucioso e técnico no tempo de paz.” (GRAMSCI, 2000, p. 24).

---

<sup>3</sup> Gramsci define esta “crise” em outra passagem antológica: “[...] a crise consiste justamente no fato de que o velho morre e o novo não pode nascer: neste interregno, verificam-se os fenômenos patológicos mais variados.” (GRAMSCI, 2011, p. 291; GRAMSCI, 2000, p. 184).

E a democracia moderna passa a ser a “trincheira” a ser conquistada:

A estrutura maciça das democracias modernas, seja como organizações estatais, seja como conjunto de associações na vida civil, constitui para a arte política algo similar às “trincheiras” e às fortificações permanentes da frente de combate na guerra de posição: faz com que seja apenas “parcial” o elemento do movimento que antes constituía “toda” a guerra, etc. (GRAMSCI, 2000, p. 24).

Gramsci relaciona esta mudança ocorrida na política, no sentido de uma cada vez maior substituição da “guerra de movimento” pela “guerra de posição”, com a configuração de Estado e sociedade em locais diferentes, cotejando o contexto da Revolução Russa com o experimentado pelas sociedades do “Ocidente”, tendo o próprio Lênin percebido esta diferenciação estratégica:

No Oriente, o Estado era tudo, a sociedade civil era primitiva e gelatinosa; no Ocidente, havia entre o Estado e a sociedade civil uma justa relação e, ao oscilar o Estado, podia-se imediatamente reconhecer uma robusta estrutura da sociedade civil. O Estado era apenas uma trincheira avançada, por trás da qual se situava uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas; em medida diversa de Estado para Estado, é claro, mas exatamente isto exigia um acurado reconhecimento de caráter nacional (GRAMSCI, 2000, p. 262).

Explicam Montañó e Duriguetto (2011, p. 47) que esta sociedade do tipo “oriental”, que tinha como exemplo a Rússia czarista, se caracterizava pelo não desenvolvimento de uma sociedade civil forte, a qual, ao contrário, era comandada pela sociedade política na lógica da coerção, da dominação, o que requeria uma luta de classes que visasse a conquista (ou a conservação) do Estado em sentido estrito: “[...] o processo revolucionário nessas sociedades, em conformidade com as concepções de Marx e de Lênin, se dá mediante a ‘Guerra de Movimento’ (ou ‘guerra de manobra ou frontal’), como choque frontal, explosivo, com vistas à tomada do Estado.” Lado outro, a sociedade do tipo “ocidental” era aquela em que se observou a socialização política já mencionada, havendo maior equilíbrio entre a “sociedade política” e a “sociedade civil”, sendo esta o palco da luta de classes em seus “aparelhos privados de hegemonia”: “neste caso, diferentemente do anterior, o centro do processo revolucionário dar-se-á como uma progressão de conquistas, de espaços no seio e através da sociedade civil numa ‘Guerra de Posição’.”

Devido à complexidade do Estado e da sociedade civil em alguns países, a tomada do aparelho estatal não redundaria, automaticamente, no controle da sociedade, ou seja, não daria ensejo ao estabelecimento de uma hegemonia dos trabalhadores, sendo muito pouco provável que, nestas circunstâncias, o proletariado pudesse tomar o Estado com um ataque frontal, como ocorrido na Rússia em 1917 (CARNOY, 2005, p. 108).

Desta análise vem a exortação do autor quanto à necessidade da “guerra de posição”. Segundo Carnoy (2005, p. 109-110), a “guerra de posição” tem quatro elementos relevantes.

O primeiro é que “Gramsci acreditava que os Partidos Comunistas de cada país tinham de desenvolver seu próprio plano de como criar o socialismo dentro do seu contexto político específico antes que qualquer ordem socialista mundial pudesse ser alcançada.” O segundo elemento consiste na ideia de se usar uma estratégia de contra-hegemonia proletária para se sitiar o aparelho estatal: “a base da estratégia de Gramsci, portanto, não era organizar trabalhadores e camponeses a fim de empreender um ataque frontal ao Estado, mas estabelecer organizações da classe trabalhadora como os alicerces de uma nova cultura”, determinada esta, obviamente, por valores da classe proletária. Neste sentido,

[...] Gramsci não apenas defende a construção da hegemonia proletária como meio de sitiar o Estado burguês, mas como a base para o novo Estado proletário: as instituições e organizações que fazem parte da hegemonia proletária no processo de realizar a guerra de posição tornam-se o alicerce da nova ordem moral e intelectual. Ele vê a guerra de movimento (assalto frontal) não apenas como incorreta do ponto de vista da estratégia, mas também como deixando um vazio no desenvolvimento de uma nova sociedade, uma vez tomado o Estado (por exemplo, no caso russo). (CARNOY, 2005, p. 111).

O terceiro elemento concernente à “guerra de posição” elencado por Carnoy (2005, p. 111) diz respeito à consciência da classe trabalhadora como elemento central no processo de transformação: “[...] a guerra de posição é a luta pela consciência de classe da classe operária, e a relação das forças políticas numa sociedade depende dos vários ‘momentos’ e ‘níveis’ de consciência política coletiva.”

E, por fim, o quarto elemento, umbilicalmente ligado ao terceiro, diz respeito à relevância atribuída por Gramsci, como já havia sido feito por Lênin, ao partido político como “instrumento de elevação da consciência e de educação da classe trabalhadora e de desenvolvimento das instituições de hegemonia proletária.” Diferentemente do revolucionário russo, no entanto, Gramsci “[...] não via o partido revolucionário como uma ‘vanguarda’, trazendo a consciência socialista do exterior” (CARNOY, 2005, p. 112). A este respeito, assevera Gramsci:

[...] podemos dizer que nenhum movimento real adquire repentinamente consciência de sua totalidade, mas somente por meio de experiências sucessivas, quando toma consciência, pelos fatos, de que nada do que é natural (no sentido extravagante da palavra), mas que tudo existe porque existem condições cuja aparição trará consequências. É assim que o movimento se aperfeiçoa, perde as características de arbitrariedade, de “simbiose”, se torna verdadeiramente independente, no sentido de que, para ter determinadas consequências, cria as premissas necessárias, empenhando todas as suas forças. (GRAMSCI, 2005, p. 21).

Assim, o grupo social que consiga exercer, simultaneamente, a “direção intelectual e moral” (ou seja, “hegemonia”) e o “domínio” (ou seja, o exercício da coerção através dos aparelhos do Estado em sentido estrito) deterá a “supremacia”: “Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a ‘liquidar’ ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados.” (GRAMSCI, 2011, p. 290). Deste modo, “supremacia” diz respeito

ao “[...] momento sintético que unifica (sem homogeneizar) a hegemonia e a dominação, o consenso e a coerção, a direção e a ditadura.” (COUTINHO, 2007, p. 130-131)<sup>4</sup>.

Tendo a classe trabalhadora alcançado a “supremacia”, passa a fazer sentido pensar sobre o futuro deste Estado, e mesmo sobre o fim da instituição estatal tal como se configurou sob o regime capitalista. Gramsci (2000, p. 244) avança a hipótese do “Estado gendarme – guarda noturno”: “a concepção do Estado gendarme-guarda noturno, etc. (à parte a especificação de caráter polêmico: gendarme, guarda-noturno, etc.) não será, afinal, a única concepção do Estado que supere as fases extremas ‘corporativo-econômicas’?” Adiante, diz Gramsci que: “[...] pode-se imaginar o elemento Estado-coerção em processo de esgotamento à medida que se afirmam elementos cada vez mais conspícuos da sociedade regulada (ou Estado ético, ou sociedade civil).”

Sobre a mudança operada no Estado, esclarece o autor:

Na doutrina do Estado – sociedade regulada, de uma fase em que o Estado será igual a Governo, e Estado se identificará com sociedade civil, dever-se-á passar a uma fase de Estado – guarda-noturno, isto é, de uma organização coercitiva que protegerá o desenvolvimento dos elementos de sociedade regulada em contínuo incremento e que, portanto, reduzirá gradualmente suas intervenções autoritárias e coativas. E isso não pode fazer pensar num novo “liberalismo”, embora esteja por se dar o início de uma era de liberdade orgânica. (GRAMSCI, 2000, p. 245).

Segundo Carlos Coutinho, Gramsci coloca, portanto, a questão do fim do Estado como desaparecimento progressivo dos mecanismos coercitivos, que são reabsorvidos pela sociedade civil, de modo que as funções de “dominação” e “coerção” dão lugar, com o avanço na construção do socialismo, à “hegemonia” e ao “consenso”. Esta reabsorção pela sociedade civil do Estado-coerção, que representaria o fim da alienação da esfera política, relaciona-se com uma inquietação de Gramsci com relação à separação entre governantes e governados, separação esta que é um fato histórico necessário em certas condições, mas que deve ser superada, abolindo-se a divisão entre dirigidos e dirigentes (COUTINHO, 2007, p. 138).

É neste sentido que Gramsci (2005, p. 124-125) dirige sua crítica contra a “Estadolatria”, que significa “[...] um determinado comportamento para com o ‘governo dos funcionários’ ou sociedade política que, na linguagem comum, é a forma de vida estatal que leva o nome de Estado e que, vulgarmente, é entendida como a totalidade do estado.” O autor

---

<sup>4</sup> [...] para Gramsci, essas duas funções – ou dois feixes de funções – existem em qualquer forma de Estado; mas o fato de que um Estado seja mais hegemônico-consensual e menos “ditatorial”, ou vice-versa, depende da autonomia relativa das esferas superestruturais, da predominância de uma ou de outra, predominância e autonomia que, por sua vez, dependem não apenas do grau de socialização da política alcançado pela sociedade em questão, mas também da correlação de forças entre as classes sociais que disputam entre si a supremacia (COUTINHO, 2007, p. 130-131).

ressalta que a “Estadolatria” não deve se converter em fanatismo teórico e nem ser concebida como algo perpétuo, mas deve ser criticada, “[...] exatamente para que se desenvolva e produza novas formas de vida estatal em que a iniciativa dos indivíduos e dos grupos seja ‘estatal’, mesmo não sendo devida ao ‘governo dos funcionários’ (fazer com que a vida estatal se torne ‘espontânea’).”

Por fim, cabe reafirmar que a ideia gramsciana de fim do Estado deixa claro que o que se extingue são os mecanismos do Estado-coerção (sociedade política), permanecendo as organizações que compõem a sociedade civil, que passam a ser, por sua vez, os portadores materiais do “autogoverno dos produtores associados”. Vale dizer, “[...] o fim do Estado não implica nele a ideia – generosa, mas utópica – de uma sociedade sem governo” (COUTINHO, 2007, p. 141).

#### 4 A HEGEMONIA NOS APARELHOS DO ESTADO

Se Antonio Gramsci operou ampliação substancial na teoria do Estado marxista situando a sociedade civil em âmbito superestrutural e ressaltando a relevância das lutas nela travadas, outro aspecto merece ser observado neste processo de superação da concepção restrita de Estado que talvez tenha escapado ao pensador italiano. Trata-se da luta de classes observada no âmbito do próprio Estado-coerção, ou seja, a presença da luta por hegemonia no âmago da sociedade política.

O pensamento maduro de Nicos Poulantzas se ocupa, dentre outras coisas, deste aspecto da teoria do Estado. Sua concepção de Estado como relação, como a *condensação material de uma correlação de forças* entre as classes, da forma como esta se expressa no seio do Estado, articula a concepção “restrita” do Estado (seu caráter classista) com uma manifestação *transfigurada*, já que a instituição passa a resultar da correlação de forças, concepção esta manifestamente tributária do pensamento gramsciano. Poulantzas, neste sentido, supera Gramsci dialeticamente, incorporando novas determinações à teoria gramsciana da revolução ao abordar uma luta processual a ser travada, também, no interior da sociedade política (COUTINHO, 1996, pp. 65-66).

Divergindo em parte da concepção “restrita”, Poulantzas (2000, p. 12) afirma a complexidade da “ossatura” institucional do Estado:

[...] o Estado apresenta uma ossatura material própria que não pode de maneira alguma ser reduzida à simples dominação política. O aparelho de Estado, essa coisa de especial e por consequência temível, não se esgota no poder do Estado. Mas a dominação política está ela própria inscrita na materialidade institucional do Estado. Se o Estado não é integralmente produzido pelas classes dominantes, não o é também por elas monopolizado: o poder do Estado (o da burguesia no caso do

Estado capitalista) está inscrito nessa materialidade. Nem todas as ações do Estado se reduzem à dominação política, mas nem por isso são constitutivamente menos marcadas.

Poulantzas (2000, p. 27) destaca o fato de que a dominação política não se pode dar somente através da repressão, da violência aberta, e atribui destaque à questão ideológica neste processo:

O Estado não pode sancionar e reproduzir o domínio político usando como meio exclusivo a repressão, a força ou a violência “nua”, e, sim, lançando mão diretamente da ideologia, que legitima a violência e contribui para organizar um consenso de certas classes e parcelas dominadas em relação ao poder público. A ideologia não é algo neutro na sociedade, só existe ideologia de classe. A ideologia dominante consiste especialmente num poder essencial da classe dominante.

Há uma imbricação entre a ideologia e os aparelhos estatais, aquela se insinuando em diversos aparelhos e sendo, ao mesmo tempo, por eles reproduzida:

Desse modo, a ideologia dominante invade os aparelhos de estado, os quais igualmente têm por função elaborar, apregoar e reproduzir esta ideologia, fato que é importante na constituição e reprodução da divisão social do trabalho, das classes sociais e domínio de classe. Esse é por excelência o papel de certos aparelhos oriundos da esfera do Estado, designados aparelhos ideológicos de Estado, mesmo que pertençam formalmente ao Estado ou conservem um jurídico “privado”: Igreja (aparelho religioso), aparelho escolar, aparelho oficial de informações (rádio, televisão), aparelho cultural etc. Resta lembrar que a ideologia dominante intervém na organização dos aparelhos aos quais compete principalmente o exercício da violência física legítima (exército, polícia, justiça-prisão, administração) (POULANTZAS, 2000, p. 27).

Mesmo reconhecendo estas duas relevantes facetas contidas no elemento estatal, a violência e a ideologia, o autor não as vê como as únicas do Estado, pois este age, também, de forma positiva: o Estado “cria, transforma, realiza”. Tomar a atuação estatal pelo prisma da repressão somado à doutrinação ideológica é equivocado, pois a despeito de serem duas dimensões claramente presentes na ação estatal, não dão conta da complexidade da instituição (POULANTZAS, 2000, p. 26-29).

Destarte, o Estado se presta a organizar o campo de lutas entre classes, organizando mercado, instituindo o domínio público e até mesmo instaurando a classe politicamente dominante, além de demarcar a divisão social do trabalho e todo o quadro referencial da sociedade de classes sob o capitalismo. O Estado organiza o interesse político do “bloco no poder”, que se compõe de diversas frações da classe burguesa, organização esta “[...] na perspectiva do Estado, da unidade conflitual da aliança de poder e do equilíbrio instável dos compromissos entre seus componentes, o que se faz sob a hegemonia e direção, nesse bloco, de uma de suas classes ou frações, a classe ou fração hegemônica.” O Estado, portanto, constitui “[...] a unidade política das classes dominantes: ele instaura essas classes como classes dominantes.” (POULANTZAS, 2000, p. 37, 128-129).

Neste Estado as políticas empreendidas são resultantes das contradições de classes situadas no interior de sua própria estrutura (relacional). Estas contradições são constitutivas do Estado e implicam em sua organização, sendo a política de Estado o “[...] efeito de seu funcionamento no seio do Estado.” (POULANTZAS, 2000, p. 134-135). Isso quer dizer que a luta de classes no interior do Estado é fundamental para a definição de sua atuação. O Estado não é um bloco monolítico que possui um direcionamento essencialmente comprometido com uma classe, mas é feito das relações travadas em seu interior. A presença popular em sua estrutura é (ou pode ser), destarte, decisiva.

O autor entende que a ascensão das massas e de suas organizações ao poder, numa perspectiva de transição para o socialismo, não pode se restringir à tomada do poder de Estado, devendo se estender à transformação dos aparelhos estatais, o que supõe a imprescindível tomada do poder. Mas o autor faz a ressalva de que seria falso “[...] concluir que a presença das classes populares no Estado significariam que elas aí detenham poder, ou que possam a longo prazo deter, *sem transformação radical desse Estado.*” Estas contradições internas não significam que o Estado tenha uma “natureza contraditória”, diz o autor, como se ele se apresentasse numa situação de duplo poder, o da burguesia e o do povo. Se o poder popular não se efetiva no seio do Estado capitalista, isso não se deve apenas “[...] em razão da unidade do poder de Estado das classes dominantes, que deslocam o centro do poder real de um aparelho para outro tão logo a relação de forças no seio de um deles pareça oscilar para o lado das massas populares”, mas também em razão de seu próprio arcabouço material. Arcabouço este que consiste em “mecanismos internos de reprodução da relação dominação-subordinação”, relação esta que faz com que haja a presença das classes dominadas no interior do Estado, “[...] embora exatamente como classes dominadas.” (POULANTZAS, 2000, p. 141, 145, grifo do autor).

Poulantzas (1985, pp. 166-167) apostila esta situação da seguinte forma:

As lutas populares estão inscritas na materialidade institucional do Estado, mesmo se não se esgotam aí, materialidade que traz a marca dessas lutas surdas e multiformes. As lutas políticas desencadeadas sobre o Estado não estão, tanto em qualquer luta frente aos aparelhos de poder, em posição de exterioridade frente ao Estado, mas derivam de sua configuração estratégica: o Estado, como é o caso de todo dispositivo de poder, é a condensação material de uma relação.

Neste contexto, o poder de uma classe “[...] significa de início seu lugar objetivo nas relações econômicas, políticas e ideológicas, lugar que recobre as práticas das classes em luta”, não constituindo uma materialidade em si: “[...] o poder não é portanto uma qualidade imanente a uma classe em si no sentido de uma reunião de agentes, mas depende e provém de

um sistema relacional de lugares materiais ocupados por tais ou quais agentes.” (POULANTZAS, 2000, p. 149).

O Estado, portanto, não é “[...] nem o depositário instrumental (objeto) de um poder-essência que a classe dominante deteria, nem um sujeito que possua tanta quantidade de poder que, num confronto face a face, o tomara das classes.” O Estado é um *lugar*, é um centro de exercício do poder, onde se dá a “[...] organização estratégica da classe dominante em sua relação com as classes dominadas.” (POULANTZAS, 2000, p. 150).

A concepção essencialista do Estado, criticada pelo autor, leva à equivocada opção pela exclusividade da luta exterior ao Estado:

É preciso se precaver, por um lado, para não cair numa concepção essencialista de poder (inclusive de Estado) frente ao qual ocorreriam lutas (o social), que só poderiam subvertê-lo na medida em que fossem exteriores ao poder. E no entanto, lembro, é nisso que persistem em defender ainda agora C. Lefort e os autores da revista *Libre*, ao fazer a crítica de Foucault e do marxismo a partir de velharias ultrapassadas do tipo social instituinte, em radical exterioridade em relação ao poder instituído (POULANTZAS, 2000, p. 152).

Poulantzas (2000, p. 156) se opõe a esta visão advogada, entre outros, por Claude Lefort, e reafirma a necessidade de luta no Estado, sem deixar de reconhecer, como não poderia deixar de ser, a imprescindibilidade de uma luta, também, fora das instâncias estatais:

É sabido igualmente que as massas populares devem, paralelamente a sua eventual presença no espaço físico dos aparelhos de Estado, manter e desenvolver permanentemente focos e redes a distância desses aparelhos: movimentos de democracia diretamente na base e redes de autogestão. Mas estes não se situam, por mais que visem aos objetivos políticos, nem fora do Estado nem, de qualquer maneira, fora do poder, conforme as ilusões simplistas de uma pureza antiinstitucional. E ainda: colocar-se a qualquer preço fora do Estado quando se pensa em situar-se por isso fora do poder (o que é então impossível) pode ser muitas vezes exatamente o melhor meio de deixar o campo livre para o estatismo, em suma, recuar nesse terreno estratégico diante do adversário.

O seguimento a ser dado à argumentação após o tratamento da “ampliação” da teoria do Estado marxista iniciada por Gramsci e por sua superação dialética na obra de Poulantzas, que levou a luta de classes para o interior da sociedade política, passa pela problematização de outros temas essenciais, como a relação estrutural entre Estado e capitalismo, e o papel que a luta de classes pode exercer na conformação das instituições estatais.

Há outros autores marxistas que pretendem ir além da senda teórica até aqui esboçada. Nesta outra abordagem, a luta de classes perde a proeminência supramencionada, optando-se mais pela crítica das “formas” e pela análise da relação fundamental estabelecida entre o Estado e o capitalismo, conforme desenvolvido nos dois tópicos subsequentes. Alguns destes teóricos buscam pensar o Estado burguês a partir das relações mercantis essenciais ao

capitalismo, concebendo o Estado como instituição que deriva da forma-mercadoria (Cf. NAVES, 2000; CALDAS, 2018).

Alysson Mascaro (2013, p. 13) sintetiza muito bem a teoria do “derivacionismo”:

[...] para além de Poulantzas, as últimas décadas do século XX conheceram a mais complexa e profunda reflexão sobre o Estado no debate marxista. A partir de um movimento de pensadores alemães, ingleses e franceses – que, embora possuíssem divergências internas, apresentavam muitos pontos de convergência –, foram constituídas correntes de pensamento político sobre o Estado denominadas teorias do *derivacionismo*. Nesse ponto alto das reflexões políticas críticas do final do século XX, não se trata apenas de proceder a um mergulho de categorias políticas tradicionais em águas marxistas. Mais que isso, trata-se de fazer emergir, das próprias categorias da economia política e da própria forma do capital e das relações de produção capitalistas, o entendimento das estruturas políticas que lhe são próprias.

O entrelaçamento entre os temas do Estado, das lutas de classe e do capitalismo, arrimado em alguns teóricos do *derivacionismo* em interlocução com a teoria pachukaniana, é o que será sucintamente desenvolvido nas páginas a seguir.

## 5 ESTADO E CAPITALISMO

Para Alysson Mascaro (2013, p. 17-18), a junção que reúne os poderes sociais é bastante sólida no que concerne aos modos de produção pré-capitalistas. A vida social é controlada de maneira mais direta, mais simples, em virtude do conagraçamento entre o econômico e o político. Não há, aqui, intermediários institucionalizados de maneira universalizada a ponto de concentrarem em si a resolução dos conflitos e a imposição mediata do poder. Essa instância diferenciada que exercerá as aludidas funções só surgirá com a modernidade. O Estado, destarte, é uma instituição capitalista e moderna. A modernidade engendra uma sociedade sobre os parâmetros da troca, advindos da circulação mercantil, e o Estado ergue-se “como terceiro em relação à dinâmica entre Capital e Trabalho”. Ele garante a mercadoria, a propriedade privada e a própria exploração do Capital sobre o Trabalho, que conta com o ferramental jurídico para lhe conferir legitimidade e aparência de conformação livre da relação de trabalho.

Segundo Pachukanis (1988, p. 92-93), neste mesmo sentido, “o Estado moderno, no sentido burguês da palavra, surge no momento em que a organização do poder de grupo ou de classe abrange relações mercantis suficientemente extensas”. Assim, “o domínio de fato assume um pronunciado caráter de direito público desde que, ao lado e independentemente dele, surgem relações que estão ligadas ao ato de troca, isto é, relações privadas por excelência”. E a instituição estatal aparece como fiadora das relações de trocas mercantis, como uma pretensa representante do “interesse impessoal da ordem”.

A instituição estatal age como fiadora da troca mercantil e não só se exprime apenas através da linguagem jurídica, como se revela, ela própria, como direito, confundindo-se “totalmente com a norma abstrata objetiva”. E é em virtude disso que a teoria jurídica do Estado que pretenda captar as funções estatais mostra-se inadequada, necessariamente: “ela não pode ser o reflexo fiel de todos os fatos da vida do Estado e não pode dar senão uma reprodução ideológica, ou seja, deformada da realidade”. Assim, paralelamente ao domínio de classe aberto, direto, imediato, surge um domínio indireto, mediato, através da forma do poder institucional do Estado, enquanto um poder apartado da sociedade. Enquanto o trabalhador se submete ao capitalista de forma imediata, por meio da dominação do trabalho morto acumulado com relação ao trabalho vivo, no que tange ao Estado essa submissão se encontra escamoteada por um discurso jurídico-ideológico, já que o trabalhador não é obrigado formalmente a vender sua força de trabalho ao capitalista, mas o faz com fundamento em um contrato de trabalho livremente pactuado entre sujeitos de direito iguais. Esta conformação da exploração capitalista que se perfaz por meio de um instrumento jurídico a conferir-lhe o aspecto exterior de uma pactuação livre entre iguais permite ao poder político que se converta em um poder público, instituição que paira sobre as relações sociais como terceiro imparcial (PACHUKANIS, 1988, p. 93-96).

Pachukanis (1988, p. 97) entende que “na medida em que a sociedade representa um mercado, a máquina do Estado estabelece-se, com efeito, como a vontade geral, impessoal, como a autoridade do direito etc.”. E, nesse contexto,

A subordinação a um homem como tal, enquanto indivíduo concreto, significa na sociedade de produção mercantil a subordinação a um arbítrio, uma vez que isso equivale à subordinação de um proprietário de mercadorias perante o outro. Eis a razão por que também aqui a coação não pode surgir sob a forma não camuflada, como um simples ato de oportunidade. Ela deve aparecer antes como uma coação proveniente de uma pessoa coletiva abstrata e que é exercida não no interesse do indivíduo donde provém, pois numa sociedade de produção mercantil cada homem é um homem egoísta, porém, no interesse de todos os membros que participam nas relações jurídicas. O poder de um homem sobre outro expressa-se na realidade como poder do direito, isto é, como poder de uma norma objetiva imparcial (PACHUKANIS, 1988, p. 98).

O pensamento burguês, por sua vez, “para o qual a produção mercantil é como que o quadro eterno e natural de toda a sociedade, encara deste modo o poder do Estado abstrato como um elemento pertencente a toda a sociedade em geral”. Se num primeiro momento a burguesia se valeu do Direito Natural como bandeira de luta social revolucionária, com sua ascensão ao poder político esse uso do jusnaturalismo foi posto de lado. E em seu lugar estabeleceu-se a teoria jurídica do Estado que, de sua parte, continuou a exercer o papel de deformação da realidade efetiva, e a isso é impelida já que “qualquer teoria jurídica do Estado

necessariamente se vê na obrigação de equacionar o Estado como um poder autônomo destacado da sociedade”, sendo que nisso consiste, justamente, “o aspecto *jurídico* desta doutrina” (PACHUKANIS, 1988, p. 98-99, grifo no original).

Em suma, o Estado representaria uma “miragem que muito convém à burguesia, uma vez que substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde aos olhos das massas a realidade do domínio da burguesia”. A autoridade como “vontade geral” materializa-se na sociedade burguesa na medida em que a mesma representa um mercado. Se houver um distanciamento da perspectiva jurídica do Estado, consegue-se “discernir em cada decisão do parlamento não um ato do Estado, mas uma decisão tomada por determinados grupos ou camarilhas (que agem movidos tanto por motivos individuais egoísticos ou motivos de classe como todo e qualquer grupo)” (PACHUKANIS, 1988, p. 100).

Por fim, cumpre ressaltar nessa inter-relação entre Estado e Capitalismo que o regramento conferido à relação entre os dois sujeitos de direito que trocam as respectivas mercadorias no mercado (sendo o operário impelido a vender sua força de trabalho) não pode ser disciplinado pela autoridade própria de um dos agentes no mercado. Com isso, a relação de troca exige “uma terceira parte que encarne a garantia recíproca que os possuidores de mercadorias se outorgam mutuamente na qualidade de proprietários que são, e personificando, por conseguinte, as regras das relações de troca entre os possuidores de mercadorias” (PACHUKANIS, 1988, p. 102).

Mas aqui vale destacar que “não foi a partir de um plano voluntarioso da burguesia (...) que se estruturou o Estado”. A identidade entre Estado e capitalismo se perfaz de forma diversa, bem mais complexa e matizada do que propôs o marxismo clássico. O vínculo entre ambos é muito mais estrutural que ocasional ou dependente da vontade da classe dominante. A especificidade da separação entre o político e o econômico se deu no capitalismo, especificamente, já que nas sociedades pré-capitalistas os poderes político e econômico estão, em geral, imiscuídos (MASCARO, 2013, p. 53-54).

O nexos que se estabelece entre Estado e capitalismo é, portanto, estrutural:

A generalização das relações sociais constituídas mediante forma-mercadoria demanda uma forma política apartada dos próprios portadores e trocadores de tais mercadorias – a principal delas, a força de trabalho mediante salariado. O Estado se consolida como o ente terceiro, garante e necessário da dinâmica do capitalismo. Em face dos indivíduos e suas interações, que passam a identificar a “vida privada”, o Estado se inscreve como distinto: “público” (MASCARO, 2013, p. 57).

Pelo fato das sociedades pré-capitalistas terem sido instituídas em dinâmicas diretas de dominação social,

[...] concentrando tanto a exploração econômica quanto o poder político nas mãos dos próprios senhores, que os aparelhos políticos não se destacam nem se isolam do controle próximo da sorte senhorial. Se há força e articulação em tal aparato político “público”, elas se devem a uma virtude funcional na rede do próprio estabelecimento e da dinâmica do escravagismo. No capitalismo, a função resulta da estrutura da reprodução social na qual estão mergulhados tanto exploradores quanto explorados. Por isso as formas políticas antigas são ou a extensão burocrática do soberano ou a articulação funcional dos senhores, sendo, neste caso, menos “Estado” e mais “clube” de encontro das vontades senhoriais. Mas, distinta de eventuais instituições ou nomenclaturas comuns, a forma política estatal será, inexoravelmente, específica do capitalismo (MASCARO, 2013, p. 59).

No capitalismo, como já mencionado, a instituição estatal é forjada de maneira apartada dos agentes que transacionam mercadorias, tanto do capital quanto do trabalho, figurando o Estado como ente terceiro em relação aos indivíduos, sujeitos de direito, o que não lhe garante uma “indiferença” com relação à conformação das relações sociais. O Estado é decisivo na manutenção e desenvolvimento da dinâmica capitalista (MASCARO, 2013, p. 59).

O Estado é capitalista, segundo Mascaró, não por ser “uma comissão que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa”, mas porque sua “forma estrutura as relações de reprodução do capital”, de modo que o liame entre a instituição e o capitalismo é intrínseco não por um poder de dominação imediata, mas por razões estruturais. O Estado é elemento fundamental para a estrutura capitalista. E a forma política estatal tem sua conformação apartada da captura imediata por qualquer classe, ao menos em situações de “normalidade”, e mesmo com a presença de setores progressistas nela ocupando espaços não há alteração da forma política estatal, que segue sendo capitalista e comprometida estruturalmente com a reprodução da sociabilidade capitalista (MASCARO, 2013, p. 59-60; MARX; ENGELS, 2012, p. 46).

Alysson Mascaró entende que pelo fato da luta dos trabalhadores estar embrenhada na lógica da mercadoria, ela serve em alguma medida para chancelar a própria reprodução do sistema capitalista. O mesmo vale para o Estado, que mesmo quando atua no sentido de ampliar o rol dos direitos sociais<sup>5</sup>, permanece no âmbito “da lógica do valor”. O papel das classes inseridas nessa dinâmica é muito relevante, “na medida das possibilidades de legitimação, consolidação, resistência ou confronto em face da própria reprodução do capital”, sendo fundamental a compreensão da luta empreendida entre as classes para melhor

---

<sup>5</sup> Especificamente sobre os Direitos Humanos, critica Mascaró (2017, pp. 134-135) em texto recente: “O teto ideológico dos direitos humanos não permite que estes acompanhem o processo de transformação social quando para além do próprio capitalismo. Assim, por mais que se projete uma bandeira de socialismo como sucessor melhorado dos direitos humanos, são estes que, na estrutura formal de sua reprodução em sustento do direito ao capital, não permitem se fazer sucedidos por aquela”.

entendimento da variedade das relações estabelecidas no âmago da sociedade capitalista. Mas, se luta de classes denota a situação da política e da economia no capitalismo, para além dela própria “as formas sociais do capitalismo, lastreadas no valor e na mercadoria, revelam a natureza da forma política estatal”. E é, segundo Mascaro, na “forma” que “reside o núcleo da existência do Estado no capitalismo” (MASCARO, 2013, p. 20).

## **6 ESTADO E LUTA DE CLASSES**

Após o estabelecimento da relação visceral propugnada pelo pensamento pachukaniano entre Estado e forma-mercadoria, deve-se delinear a relevância da luta de classes no âmbito de um sistema capitalista, na tentativa de demarcar quais as suas potencialidades de transformação do Estado e da realidade social. Cumpre verificar, desta maneira, se a luta de classes pode ter como resultado uma configuração outra da dinâmica instaurada entre Estado e Sociedade.

Certo é que o Estado guarda relação profunda e estrutural com o capital, mas há certa indeterminação imediata com relação à reprodução mesmo, de modo que se há “derivação estrutural da forma política, há derivação relativamente singular de suas instituições”. A forma política estatal que deriva da forma-mercadoria apresenta variações parciais na formação de suas instituições. E o que determinará especialmente as singularidades na formação das instituições políticas é, justamente, a luta de classes (MASCARO, 2013, p. 33).

Há uma relevante corrente no séc. XX que se debruçou de diferentes formas sobre a temática do Estado, sob a perspectiva marxista, adotando postura diversa do paradigma restritivo, e realizando uma leitura mais complexa da instituição estatal em sua relação com as estruturas de classes no capitalismo, apontando justamente para a hipótese de uma “autonomia relativa” do Estado perante as classes, desautorizando a perspectiva de sua instrumentalização por apenas uma delas. O Estado, neste sentido, não é um simples aparato repressivo de uma classe sobre a outra, mas “instância ideológica e parte integrante de amplas relações hegemônicas, definidas pelo pensamento e a ação dos indivíduos”. Destarte, o Estado e o “político” não podem aqui ser concebidos tão somente como reflexos da infraestrutura econômica, mas como um âmbito de ação com dinâmicas e condicionantes relativamente próprias. Há uma “teia” de relações sociais e de classe em contradição que se expressa, exatamente, na heterogeneidade de seus aparelhos. Não representa, portanto, uma unidade fechada, mas uma conformação de instâncias com relativa autonomia, e que frequentemente pode ser palco de disputas intestinas e competição entre seus aparelhos. (HIRSCH, 2010, p. 21-22, 38).

Althusser (1970, p. 27-28), grande inspirador desta corrente, assim se refere à relação entre infraestrutura e superestrutura:

Podemos dizer que os andares da superestrutura não são determinantes em última instância, mas que são determinados pela base; que se são determinantes à sua maneira (ainda não definida), são-no enquanto determinados pela base.

O seu índice de eficácia (ou de determinação), enquanto determinada pela determinação em última instância da base, é pensado na tradição marxista sob duas formas: 1 há uma «autonomia relativa» da superestrutura em relação à base; 2 há «uma acção em retorno» da superestrutura sobre a base.

Podemos portanto dizer que a grande vantagem teórica da tópica marxista, portanto da metáfora espacial do edifício (base e superestrutura) é simultaneamente o facto de fazer ver que as questões de determinação (ou de índices de eficácia) são capitais; mostrar que é a base que determina em última instância todo o edifício; e, por via de consequência, obrigar a levantar o problema teórico do tipo de eficácia «derivada» própria à superestrutura, isto é, obrigar a pensar o que a tradição marxista designa sob os termos, conjuntos de autonomia relativa da superestrutura e acção de retorno da superestrutura sobre a base.

Mascaro (2013, p. 46) relativiza (em nível estrutural) a autonomia do Estado perante os agentes econômicos, nos seguintes termos:

A autonomia do Estado em relação aos agentes econômicos, sendo real porque advinda das concretas relações econômicas capitalistas, é relativa se tomada justamente em tal nível estrutural. Capitalismo e Estado se relacionam no nível das formas e estruturas, não no nível da eventual contingência da captura do poder pela classe burguesa. O Estado é capitalista não por causa das variadas classes que disputam ou possuem diretamente o seu domínio. Também os Estados cujos governos são dominados por membros ou movimentos das classes trabalhadoras são necessariamente capitalistas. Havendo a necessidade de intermediar continuamente a relação de exploração da força de trabalho, por modo assalariado, regulando-a, bem como aos processos contínuos de valorização do capital, o Estado mantém a dinâmica capitalista ainda quando seus dirigentes declaram oposição às classes burguesas.

Assim, há relativa autonomia estatal diante da dinâmica das relações sociais, devido à posição do Estado enquanto garantidor necessário às próprias relações capitalistas, sendo que a instituição estatal é capitalista pela sua *forma*, e se posiciona para a manutenção das condições estruturais (capitalistas) que lhe dão alicerce. O Estado é, portanto, “capitalista” já que depende do vigor desse tipo de sociabilidade para sua própria sobrevivência institucional. A instituição estatal depende do recolhimento dos tributos, o que depende, por sua vez, do desenvolvimento do capital. De modo que o Estado garante a propriedade privada e as relações jurídicas nela arrimadas, e se mantém em certa medida dependente do processo de valorização capitalista. Por isso o seu inescapável caráter intervencionista, que visa retirar o aporte financeiro que lhe é fundamental do “processo capitalista de produção e de valorização” (MASCARO, 2013, p. 46-47; HIRSCH, 2010, p. 34, 41).

Mas esse pressuposto estrutural do Estado e sua vinculação essencial com a manutenção das estruturas capitalistas não elimina o fato de suas instituições serem atravessadas pela luta de classes e influenciadas pelas relações sociais em disputa:

O Estado, portanto, é ao mesmo tempo um constituinte e um constituído dos movimentos contraditórios das lutas de classe, porque é atravessado por elas. Sendo o resultado de variáveis relações sociais concorrentes e em conflito, o Estado não pode ser tomado como elemento fixo do domínio de uma classe (MASCARO, 2013, p. 47).

Segundo Pachukanis (1988, p. 101), “a vida do Estado consiste em lutas entre forças políticas diversas, isto é, entre classes, partidos, entre todo tipo de agrupamentos; é aí que se situam as verdadeiras molas do mecanismo do Estado”.

A burguesia nunca perdeu de vista o fato de que o Estado é uma arma bastante poderosa na encarniçada luta que tem como palco a sociedade de classes:

O Estado, como fator de força na política interna e externa: este foi o adendo que a burguesia teve de acrescentar à sua teoria e à sua prática do “Estado jurídico”. Quanto mais o domínio da burguesia foi sacudido, mais estes adendos se tornaram comprometedores, e com maior rapidez “o Estado jurídico” se transformou numa sombra imaterial, até que, por fim, o agravamento extraordinário da luta de classes obrigou a burguesia a desmascarar completamente o Estado de direito e a desvendar a essência do poder de Estado como a violência organizada de uma classe da sociedade sobre as outras (PACHUKANIS, 1988, p. 103).

Mascaro (2013, p. 60) aponta que a luta entre as classes e os grupos no capitalismo será conformada pela forma estatal, em um processo de implicação mútua: “se a luta de classes é conformada pelo Estado, este por sua vez está também enraizado nas contradições e disputas múltiplas das sociedades capitalistas”. Luta de classes e forma política estatal não são, neste sentido, categorias excludentes, mas engendradas a partir da mesma dinâmica:

O Estado não é a forma de extinção das lutas em favor de uma classe, mas sim de manutenção dinâmica e constante da contradição entre classes. Sua forma política não é resolutória das contradições internas do tecido social capitalista, sendo, antes a própria forma de sua manifestação, constituindo alguns de seus termos e mesmo de seus processos mais importantes.

O Estado não seria, portanto, “uma coisa, um sujeito ou uma organização racional, mas um complexo de relações sociais [...] gerado e reproduzido pelos indivíduos ativos, mas sob condições que fogem à sua consciência imediata e ao seu controle”, figurando como “expressão de uma relação de socialização antagônica e contraditória”. Não é a instituição estatal algo instaurado de forma consciente por alguns sujeitos, segundo alguns objetivos pré-determinados, assim como não pode ser idealisticamente definido como a materialização do “bem comum”, mas compreendido, em alguma medida, como produto da luta de classes que tem como palco, também, a própria esfera institucional. (HIRSCH, 2010, p. 19, 24).

O Estado, deste modo,

Não é apenas aparelho de força, pois nele expressa-se ao mesmo tempo a comunidade política da sociedade capitalista – aparentemente colocado acima da concorrência e das lutas sociais existentes –, embora de modo fetichizado e coisificado. O Estado é a forma que a comunidade política assume sob as condições sociais dominantes no capitalismo. Não apenas o elo econômico, mas também o elo político de uma sociedade marcada pela concorrência e os antagonismos de classe manifestam-se em uma instância separada e contraposta a ela [...]. (HIRSCH, 2010, p. 32).

E neste processo em que a própria tessitura de composição das estruturas sociais são atravessadas pelas lutas sociais, as políticas engendradas em âmbito estatal (inclusive a política econômica) são determinadas por complexas relações de forças entre classes sociais díspares. Nos Estados formalmente democráticos atuais a legitimação via voto popular exerce importante papel simbólico que não pode ser negligenciado, e é exatamente esta necessidade de legitimação popular que fará com que haja influência marcante sobre as políticas a serem concretizadas. A política estatal resulta de um intrincado processo, e seu conteúdo dependerá, essencialmente, das “relações sociais de força” (tanto dominados quanto dominantes entram nesta equação), o que faz com que tenha conteúdo variável. Mas, vale aqui pontuar, “a sua formulação está sempre submetida a uma seletividade estrutural, sob o imperativo da manutenção do processo de reprodução socioeconômico que funda a garantia de valorização do capital” (HIRSCH, 2010, p. 56, 58).

No mesmo sentido, pode-se concluir com Alysson Mascaro, que a luta de classes e o Estado se modificam mutuamente e “tanto a luta de classes está nas entranhas das formas econômicas do capitalismo quanto da forma política que lhe é própria”, de modo que as formas econômicas e políticas do capitalismo “reconfiguram os termos da luta de classes”. Assim, vale ressaltar que se o Estado não exerce o papel de um mero gestor do interesse burguês, ele serve ao amortecimento da luta de classes em seu interior. Em geral, atua a instituição estatal na sustentação da luta de classes em seu interior mantendo-a em conformidade com o instrumental jurídico-político positivado (MASCARO, 2013, p 60-63).

## **7 APONTAMENTOS FINAIS**

O presente artigo teve como objetivo estabelecer a relação entre as temáticas da luta de classes e do Estado. Vale dizer, pensar em quais termos pode ser problematizada a relação entre as lutas sociais e o aparato estatal inserido numa sociedade burguesa.

O marxismo, conforme demonstrado, apresentou respostas diferentes para esta problematização, todas elas com muitos subsídios para se pensar a mudança social e o papel ocupado pelas instituições jurídico-políticas no processo transformador.

Cumpra demarcar que mesmo que a luta de classes não tenha o alcance vislumbrado por alguns autores da tradição marxista, o nível de “tensão” por ela estabelecido não pode ser antecipadamente mensurado.

E é justamente com a possibilidade de um *tensionamento* impossível de se medir a priori que se deve trabalhar a categoria “luta de classes”. Este breve artigo não comporta a tentativa de se aferir a ressonância que a luta causa nos aparatos estatais. Mas a conclusão é a de que ainda vale a pena insistir na luta de classes, seja como categoria analítica de uma sociedade brutalmente cindida e alicerçada na exploração do capital sobre o trabalho, seja como categoria política propulsora da tentativa de se alterar uma forma de sociabilidade há séculos denunciada.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1970.
- CALDAS, Camilo Onoda. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.
- CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2005.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 3.
- \_\_\_\_\_. **O leitor de Gramsci: escritos escolhidos – 1916-1935**. Organização de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Gramsci: poder, política e partido**. Organização de Emir Sader. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- LENIN, Vladimir. **O Estado e a revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- \_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Direitos humanos: uma crítica marxista. Lua Nova – Revista de Cultura e Política**, São Paulo, nº 101, 2017.
- MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

PACHUKANIS, Evgueny. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

---

## THE STATE AND SOCIAL STRUGGLES: ELEMENTS OF MARXIST CRITICISM

*Thiago Lemos Possas*

**How to cite this article:** POSSAS, Thiago Lemos. O Estado e as lutas sociais: elementos de crítica marxista. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 4, n. 1, e12736. ISSN: 2525-8036.

**Abstract:** The text presents a part of the Marxist theories on a relation between the class struggle and the state under capitalism. A problematization undertaken involving issues such as: is the state exclusively a bourgeois committee? Is there a possibility of social struggle in the state institution? Can a State act be influenced by social struggle? What is the relevance of "class struggle" for an analysis of capitalism? It is hoped, in this article, the elements of discussion are able to subsidize the fundamental questions, without a pretension of a finished answer, since the complexity of the subject demands a much larger and more complex study, and would not fit in a scientific article. Work with a classical theory of Marxism on the state and politics, and also on the developments of the Poulantzas which are also the theoretical substratum for the discussions, as well as a comparison with the Pachukanian theory and with the derivationism theory, are the elements developed succinctly in the presented text.

**Key-words:** State; class struggle; Marxism; "explosive" paradigm; capitalism.